

LEI Nº 830, DE 26 DE MAIO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL – CMDRS,
FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL - FMDRS DE
MORRO DA GARÇA/MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Morro da Garça, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

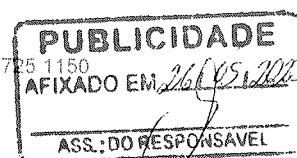
Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o intuito de assessorar, avaliar e propor ao Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas ligadas à agricultura familiar.

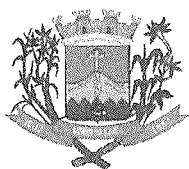
Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS compete:

I - Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II - Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, de forma que este contemple estratégias, ações, programas, projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social do Município;

III - Aprovar os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
CEP. 39.248-000 CNPJ 17695040/0001-06
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Elaborar e encaminhar para o próximo exercício financeiro a proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V- Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável;

VI - Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, bem como aos demais órgãos governamentais e não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos para o Município;

VII - Propor a regularização da oferta, distribuição e consumo de alimentos no Município, propondo a organização dos agricultores familiares, visando buscar sua promoção social, a fim de melhorar a sua produtividade e renda;

VIII - Propor a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IX - Elaborar seu regimento interno;

X - Articular com os Municípios circunvizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º O CMDRS será vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária do Município, competindo-lhe a realização de incentivo, acompanhamento, avaliação, fiscalização, revisão de planos, programas e projetos relativos à Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Morro da Garça/MG.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS terá sua sede na dependência da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER MG, em Morro da Garça/MG.

Art. 5º São integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS:

I – 01 (um) representante da Comunidade Rural de Riachinho e suplente;

II – 01 (um) representante das Comunidades de Vila de Fátima, Cavalinho e suplente;

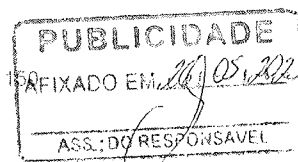
III – 01 (um) representante da Comunidade de Lagoa do Peixe e suplente;

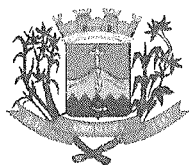
IV - 01 (um) representante das Comunidades de Vista Alegre, Cambaúba, Siriema e suplente;

V - 01 (um) representante das Comunidades de Flores, Mutuca e suplente;

VI - 01 (um) representante da Comunidade de Extrema e suplente;

VII - 01 (um) representante dos Produtores da Região do Lageado e suplente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
CEP. 39.248-000 CNPJ 17695040/0001-06
ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - 01 (um) representante da Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária e suplente;

IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e suplente;

X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suplente;

XI - 01 (um) representante da Escola Estadual Prefeito Walter Coelho da Rocha e suplente;

XII - 01 (um) representante do órgão da EMATER - MG e suplente;

XIII - 01 (um) representante da Cooperativa Agropecuária Regional de Morro da Garça/MG (COOPERMORRO) e suplente.

XIV - 01 (um) representante da Associação Comunitária de Campo Alegre e suplente;

§ 1º - Os membros integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS terá duração de dois (2) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável não serão remunerados, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 8º O CMDRS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 1º A presidência deverá ser exercida por um representante da sociedade civil.

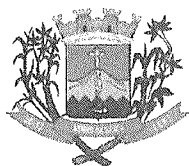
§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples dos votos e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, com o objetivo de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao Desenvolvimento Rural do Município.



§ 1º - O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é o Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, será exercida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS.

Art. 10 Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I - transferências à conta do orçamento geral do Município;
- II - transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III - receitas diretamente arrecadada pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Política Rural de Desenvolvimento;
- IV - contribuições de mantenedores na forma de regulamento específico;
- V - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI - doações e legados;
- VII - saldos financeiros de exercícios anteriores;
- VIII - outros recursos a ele destinados na forma da lei.

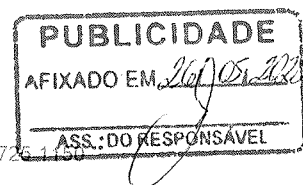
CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

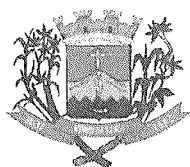
Art. 11 Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 12 Caberá ao CMDRS indicar as prioridades no uso e forma de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 13 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS modificará o seu Regimento Interno, no que for necessário, para adequá-lo à presente Lei.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
CEP. 39.248-000 CNPJ 17695040/0001-06
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais de nº 513, de 13 de Dezembro de 2006, Lei nº 461, de 13 de Maio de 2003 e Lei nº 468, de 15 de Outubro de 2003.

Morro da Garça, 26 de Maio de 2025.


MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
Prefeito Municipal

